DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Piacatu
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

Câmara Municipal de Piacatu
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

DECRETO Nº 60, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Regulamenta os procedimentos de recebimento, análise técnica, execução, controle, rastreabilidade, transparência e prestação de contas das transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais no âmbito do Município de Piacatu.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Piacatu, comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente na ADPF nº 854/DF, acerca da necessidade de transparência, rastreabilidade e controle das transferências decorrentes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o modelo federal de prestação de contas de emendas parlamentares estabelecido pela Portaria Conjunta MF/MGI n. 15, de 28 de julho de 2025, e pela Instrução Normativa TCU n. 93, de 17 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança, planejamento, fiscalização, transparência e rastreabilidade da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais;

CONSIDERANDO as recomendações constantes no PAA nº 0210.0000069/2025 perante o Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente quanto ao processo de recebimento, registro, execução, controle e fiscalização dos recursos oriundos de emendas parlamentares;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para recebimento, análise técnica, execução orçamentária e financeira, controle, fiscalização, rastreabilidade, transparência e prestação de contas dos recursos oriundos de transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais recebidos pelo Município.

Parágrafo único. As transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais observarão, adicionalmente, as normas, condicionantes e exigências estabelecidas pelo respectivo ente transferidor e pelos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 2º - A execução dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade e interesse público.

Art. 3º - A execução dos recursos decorrentes de emendas parlamentares deverá observar:

I – análise técnica prévia;
II – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
III – observância dos limites e vedações legais;
IV – demonstração da finalidade pública da despesa;
V – existência de plano de trabalho aprovado;
VI – obediência às normas do ente transferidor;
VII – adequada classificação orçamentária e contábil.

DA ANÁLISE TÉCNICA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Toda transferência decorrente de emenda parlamentar federal ou estadual será submetida previamente à análise técnica pelos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - A análise técnica verificará:

I – compatibilidade com o PPA, LDO ou LOA;
II – observância dos limites constitucionais e legais;
III – viabilidade técnica, operacional e financeira;
IV – interesse público;
V – adequação do objeto proposto;
VI – inexistência de impedimentos de ordem técnica.

Art. 6º - Constituem impedimentos técnicos à execução dos recursos:

I – ausência de plano de trabalho apresentação fora dos prazos previstos;
II – incompatibilidade com o PPA, LDO ou LOA;
III – ausência de interesse público;
IV – inviabilidade técnica, operacional ou financeira;
V – irregularidade da entidade beneficiária;

VI – incompatibilidade entre o valor proposto e o custo estimado do objeto;
VII – ausência de projeto básico ou executivo, quando exigido;
XIII – impedimentos identificados em procedimentos licitatórios;
IX – ausência de documentação obrigatória;
X – descumprimento das exigências do ente transferidor;
XI – outras razões técnicas devidamente fundamentadas;
XII - incompatibilidade, devidamente justificada, com o disposto no art. 37 da Constituição Federal;
XIII - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

Art. 7º - Os impedimentos técnicos identificados deverão ser formalmente registrados no respectivo processo administrativo, com indicação das providências necessárias para eventual saneamento.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 8º - A execução dos recursos ficará condicionada à aprovação prévia de plano de trabalho pelo órgão executor competente.

§ 1º - O plano de trabalho deverá observar as exigências previstas neste Decreto e as normas do respectivo ente transferidor.

§ 2º - A aprovação do plano de trabalho é condição obrigatória para liberação e execução dos recursos.

Art. 9º - O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I – identificação da emenda parlamentar;
II – identificação do parlamentar proponente;
III – identificação do ente transferidor;
IV – descrição detalhada do objeto;
V – justificativa da despesa;
VI – metas e resultados esperados;
VII – cronograma físico-financeiro;
VIII – valor autorizado;
IX – indicação da unidade executora;
X – endereço do local da execução;
XI – prazo de execução;
XII – indicação se a despesa se destina a custeio ou investimento;
XIII – descrição da conta bancária específica.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 10. - Os recursos oriundos das transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais deverão:

I – possuir identificação específica e individualizada;
II – observar rastreabilidade plena em todas as etapas da execução orçamentária, financeira e contábil;
III – permitir escrituração contábil segregada, com observância das orientações do Sistema Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos – AUDESP, especialmente quanto à correta classificação receita e fonte de recursos, dos códigos de aplicação fixos e variáveis e da individualização de cada emenda parlamentar;
IV – estar vinculados ao respectivo plano de trabalho e ao objeto aprovado;
V – permitir identificação do beneficiário final da despesa, inclusive nos pagamentos realizados a fornecedores e prestadores de serviços;
VI – possuir conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos.

Art. 11. - É vedado:

I – utilizar contas de passagem ou intermediárias;
II – utilizar contas genéricas de secretarias ou órgãos municipais;
III – realizar pagamentos em espécie;
IV – realizar saques;
V – utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada;
VI – impedir ou dificultar a rastreabilidade da execução financeira
VII – pagamento de pessoal, salvo quando emenda coletiva, observando os critérios de transparência aplicáveis.

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 12 - O Município manterá seção específica no Portal da Transparência destinada exclusivamente às transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais.

§ 1º - As informações deverão ser disponibilizadas em tempo real e permanecer acessíveis em formato pesquisável.

§ 2º - A seção específica deverá conter, no mínimo:

I – identificação do parlamentar proponente;
II – número ou código da emenda;

III – descrição detalhada do objeto;
IV – indicação se a despesa se destina a custeio ou investimento;
V – valor autorizado, liberado e executado;
VI – identificação do órgão executor e do beneficiário final;
VII – localidade beneficiada;
VIII – plano de trabalho e cronograma de execução;
IX – instrumentos jurídicos vinculados;
X – número do processo administrativo;
XI – conta bancária vinculada;
XII – situação atual da execução;
XIII – contratos, licitações e despesas vinculadas.

Art. 13 - A obrigação de transparência prevista neste Decreto aplica-se também às transferências recebidas nos exercícios anteriores ainda em execução ou com prestação de contas pendente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - A prestação de contas dos recursos recebidos será obrigatória e formalizada em processo administrativo específico.

§ 1º - A prestação de contas deverá conter relatório da execução orçamentária e financeira, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I – relatório de execução física e financeira;
II – contratos celebrados, nota de empenho, nota fiscal, ordens bancária, extrato da conta corrente de movimentação dos recursos;
III – endereço do local da execução;
III – declaração do responsável pela execução;
VI – relatório fotográfico, quando aplicável.

§ 2º - A prestação de contas observará, adicionalmente, as exigências do ente transferidor e dos instrumentos de repasse celebrados.

Art. 15 - Em caso de irregularidades na prestação de contas, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventual devolução dos recursos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DO CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - Compete à Unidade Central de Controle Interno:

I – acompanhar a execução das emendas;
II – verificar a compatibilidade da execução com o plano de trabalho;
III – emitir relatórios periódicos;
IV – manter registros atualizados das fiscalizações realizadas;
V – acompanhar o cumprimento das obrigações de transparência previstas neste Decreto.

Art. 17 - Sempre que possível, deverá ser observada segregação de funções entre os agentes responsáveis pela análise técnica, autorização, execução, controle e fiscalização das emendas parlamentares.

DO FLUXO DE EXECUÇÃO

Art. 18 - O processamento das transferências decorrentes de emendas parlamentares federais e estaduais observará o seguinte fluxo administrativo:

I – recebimento e cadastramento da proposta ou instrumento de repasse pelo setor competente;
II – abertura de processo administrativo específico e individualizado;
III – análise técnica preliminar:
IV – elaboração e aprovação do plano de trabalho e cronograma físico-financeiro;
V – registro contábil, orçamentária e financeira, com classificação da receita, fonte de recursos, códigos de aplicação e demais classificações exigidas pelos órgãos de controle;
VI – análise jurídica dos instrumentos de repasse, convênios, contratos, termos de fomento, ajustes e demais documentos necessários;
VII – abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos;
VIII – execução orçamentária e financeira da despesa, observadas as normas legais, os princípios da rastreabilidade e a individualização da movimentação financeira;
IX – realização dos procedimentos licitatórios e contratações necessárias, quando aplicável;
X – acompanhamento e fiscalização da execução física e financeira pelo órgão executor;
XI – atualização permanente das informações no Portal da Transparência;
XII – formalização da prestação de contas e encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 1º - Todas as etapas do fluxo deverão ser formalizadas no respectivo processo administrativo, assegurando a rastreabilidade integral da execução dos recursos.

§ 2º - A natureza vinculada das transferências decorrentes de emendas parlamentares não afasta a obrigatoriedade de análise técnica, fiscalização, demonstração da finalidade pública e observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os órgãos municipais deverão promover capacitação periódica dos servidores envolvidos na análise, execução, fiscalização e prestação de contas das transferências decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piacatu/SP, aos três (03) dias do mês de julho de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra. **DENISE CRISTINA CENERINO**, _____ , respondendo pelo expediente da Secretaria.

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

ANEXO I
ANÁLISE TÉCNICA DE EMENDA PARLAMENTAR

PARECER TÉCNICO Nº _____/_____.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA

Número da Emenda:
Autor da Emenda:
Valor:
Órgão Executor:
Beneficiário:
Objeto:
Categoria Econômica:
( ) Custeio
( ) Investimento

2. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

Fundamentação:

Verificação da compatibilidade da emenda parlamentar com os programas, ações, metas, prioridades e diretrizes previstos no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, incluindo a existência de dotação orçamentária adequada e compatível com o objeto proposto.

Manifestação Técnica:
( ) Compatível
( ) Parcialmente Compatível
( ) Incompatível

Justificativa:

Exemplo favorável:
“A presente emenda possui compatibilidade com o Programa nº 0021 – Fortalecimento da Atenção Básica, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual vigentes, especialmente quanto à ampliação dos serviços de atendimento à população, havendo dotação orçamentária compatível para sua execução.”

Exemplo parcialmente compatível:

"A presente emenda apresenta compatibilidade parcial com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, dependendo de adequações na classificação orçamentária e complementação de informações técnicas."

Exemplo desfavorável:
"A presente emenda não apresenta compatibilidade com os programas e ações previstos no PPA, LDO e LOA vigentes, inexistindo dotação orçamentária adequada para execução do objeto proposto."

3. ANÁLISE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Fundamentação:

Verificação de conformidade com:
- Constituição Federal;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 13.019/2014, quando aplicável;
- IN – TCU nº 93/2024;
- ADPF 854.

Manifestação Técnica:
( ) Regular
( ) Irregular

Justificativa:

Exemplo:
"Não foram identificadas violações aos limites constitucionais ou legais aplicáveis à execução da despesa."

4. ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA

Fundamentação:

Avaliação da viabilidade técnica, operacional e financeira da execução do objeto da emenda parlamentar, considerando a capacidade administrativa do órgão executor, a suficiência dos recursos disponíveis e a possibilidade concreta de implementação da despesa.

Manifestação Técnica:
( ) Viável
( ) Parcialmente Viável

( ) Inviável

Justificativa:

Exemplo favorável:
"O objeto apresenta viabilidade técnica, operacional e financeira, existindo estrutura administrativa adequada e recursos suficientes para sua integral execução."

Exemplo parcialmente viável:
"A execução do objeto mostra-se parcialmente viável, dependendo da complementação de documentos técnicos e adequações no cronograma físico-financeiro."

Exemplo desfavorável:
"A execução mostra-se inviável em razão da insuficiência dos recursos previstos e da ausência de documentação técnica necessária para implementação do objeto."

5. ANÁLISE DO INTERESSE PÚBLICO

Fundamentação:
Verificação da relevância social da despesa.

Manifestação Técnica:
( ) Presente
( ) Não Demonstrado

Justificativa:

Exemplo:
"O objeto proposto apresenta relevante interesse público, beneficiando diretamente a população atendida pela unidade de saúde."

6. ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO

Fundamentação:
Verificação da clareza, precisão e adequação do objeto.

Manifestação Técnica:
( ) Adequado
( ) Necessita Ajustes
( ) Inadequado

Justificativa:

Exemplo:
"O objeto encontra-se descrito de forma clara e compatível com a finalidade da despesa."

7. ANÁLISE DE IMPEDIMENTOS TÉCNICOS

Fundamentação:
Verificação das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto.

Manifestação Técnica:
( ) Não há impedimentos técnicos
( ) Há impedimentos técnicos

Impedimentos Identificados:

Providências Necessárias:

Exemplo:
"Foi identificado impedimento técnico consistente na ausência de projeto executivo aprovado para execução da obra."

8. CONCLUSÃO FINAL

Resultado da Análise:
( ) FAVORÁVEL
( ) FAVORÁVEL COM RESSALVAS
( ) DESFAVORÁVEL

Fundamentação Conclusiva:

Exemplo favorável:
"Considerando as análises realizadas, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional e financeira da execução da emenda parlamentar."

Exemplo favorável com ressalvas:
"A execução poderá prosseguir desde que sanadas previamente as inconsistências apontadas no item 11."

Exemplo desfavorável:
"Conclui-se pela inviabilidade da execução da emenda em razão dos impedimentos técnicos identificados."

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

Data:

Nome do servidor responsável
Cargo:

ANEXO II
MODELO PADRÃO

PLANO DE TRABALHO
Execução de Emenda Parlamentar

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Piacatu
Departamento Responsável:
Número da Emenda:
Parlamentar Proponente:
Classificação Orçamentária: Função/Subfunção/programa/
Classificação da Despesa: ( ) Custeio ( ) Investimento
Banco:
Agência:
Conta Corrente Específica:
Valor Total da Emenda: R$
Prazo de Execução: __/__/__ a __/__/__

2. OBJETO

Descrever de forma clara e objetiva o que será executado com os recursos da emenda.

Exemplo:
Aquisição de equipamentos hospitalares destinados ao atendimento da Unidade Básica de Saúde do Bairro _____.

3. JUSTIFICATIVA

Demonstrar o interesse público e a necessidade da aplicação dos recursos.

Exemplo:
A presente aquisição visa melhorar a qualidade do atendimento à população, reduzindo o tempo de espera e ampliando a capacidade de diagnóstico da unidade.

4. OBJETIVO

Descrever o objetivo principal da aplicação dos recursos.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

Meta	Descrição	Indicador	Quantidade	Prazo
1				
2				
3				
4				

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Elemento	Valor (R$)
Material de Consumo	3.3.90.xx	
Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.xx	
Total		

7. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

Nome:
Cargo:

8. DECLARAÇÃO

Declaro que o presente Plano de Trabalho está compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente.

Local e data:

Diretor Responsável

Prefeito Municipal

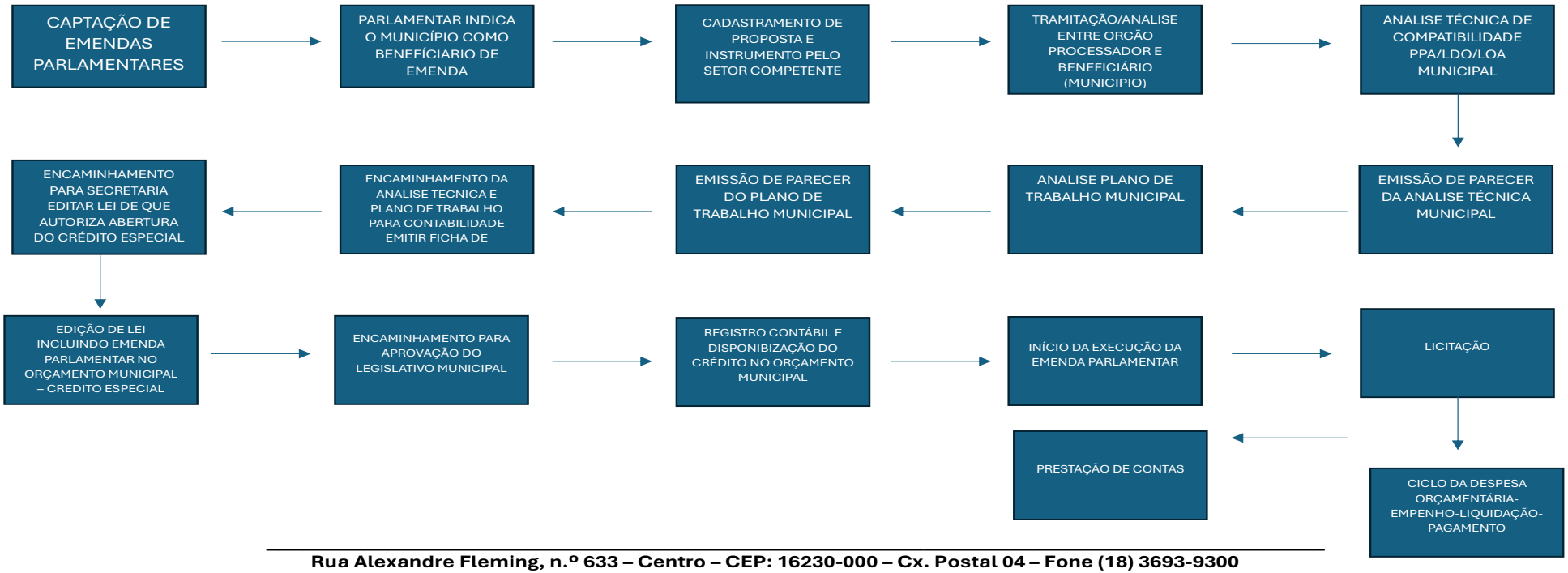
MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

Rua Alexandre Fleming, n.º 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – Fone (18) 3693-9300
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – Piacatu - SP

MUNICÍPIO DE PIACATU
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.431.245/0001-49
www.piacatu.sp.gov.br

Governo Municipal 2025-2028
PIACATU
Gestão, inclusão e resultado!

FLUXOGRAMA DE EMENDAS PARLAMENTARES



Rua Alexandre Fleming, n.º 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 – Fone (18) 3693-9300
e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – Piacatu - SP